



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - PP

CONTRATO Nº. 2018012/2018 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA
CONTATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE
ATOS DO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A **CÂMARA**
MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, EA EMPRESA
M DA ROS - ME,
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

Instrumento do Contrato de CONTATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF - 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas nº 1977, Bairro Centro - CEP - 68.165-000 no Município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **M DA ROS - ME**, devidamente representado pelo proprietário o Sr. **MARINÊS DA ROS**, inscrita no CPF – 291.967.952-04, Carteira de Identidade nº. 2799863 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Ayrton Senna Nº 169, Centro - na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 012/2018, referente ao Pregão Presencial nº 006/2018, celebram a presente Carta Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 – Esta CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA tem como origem, o Pregão Presencial nº. 006/2018, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo amoldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, e na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a Futura e eventual Contratação de Prestação de Serviço de uma Emissora de Rádio para Divulgação dos Atos do Poder Legislativo Municipal de Rurópolis:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	-Divulgação das sessões, eventos e informativo da Câmara Municipal de Rurópolis, com disponibilidade de 08 (oito) chamadas diárias distribuídas na programação de Segunda a Sábado. - (Veiculação de informativo semanal, com duração de 00h: 07 min, (sete) minutos, todas as Sextas-feiras).	10,5 meses	1500,00	15.750,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 – A forma de execução de aquisição dos produtos registrados será de acordo com as necessidades da Administração.

4.2 – Conforme no Art. 15 da Lei 8.666/93:

§ 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
§

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)

5.2 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, devidamente atestada pelo responsável, através de crédito na Conta Bancária da Contratada, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3 - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados: número da requisição do bilhete; identificação do bilhete (número, transportadora e trecho); nome do passageiro; custo do bilhete; valor bruto da fatura; valor da taxa de desconto; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura.

5.4 - O pagamento realizado pela administração não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos materiais entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Administração de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da entrega do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo de Referência.

5.6 - O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (natureza tributária e não tributária);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO

6.1 – O CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irredutíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1 - A duração da presente Carta Contrato será a partir da data de assinatura do contrato, findando-se em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis

01.031.0001.2.003– Encargos com Publicidade da Câmara

3.3.90.39.00 – Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.2 - Permitir o livre acesso dos empregados credenciados pela contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

9.1.4 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

9.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

9.2.10 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

9.2.11 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

9.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.12 - Assinar os contratos digitalmente e encaminhar, no prazo de cinco dias, quando solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interposição Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pelas Leis nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A contratação será fiscalizada pela servidora ANTONIA MENDES DA SILVA NETA, devidamente designado pela Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Rurópolis - PA, 15 de fevereiro de 2018.

ANDERSSON GUIMARÃES PINTO

Presidente
Câmara Municipal de Rurópolis

M DA ROS - ME
MARINÊS DA ROS
CPF:291.967.952-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Rurópolis



Testemunha CPF:

Testemunha CPF: